



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**LEI Nº 4.240/2015**

Dispõe sobre a execução de obras e serviços de pavimentação de ruas com a participação dos proprietários de imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A execução de obras e serviços de pavimentação de ruas e outros logradouros públicos com a participação dos proprietários de imóveis que lhes dão testada regula-se pelo disposto nesta lei.

Art. 2º Os interessados em promover a pavimentação de rua ou outro logradouro público, no todo ou em parte, deverão organizar-se e comprometer-se entre si, para fins de custear todo o material a ser empregado nas obras e serviços, estabelecendo a responsabilidade de cada um, segundo critérios que acordem.

Art. 3º Os interessados deverão constituir uma comissão, formada de pelos menos três interessados, para representá-los junto ao Poder Público Municipal e terceiros.

Parágrafo único. A comissão formada disponibilizará a nominata dos proprietários interessados em promover a pavimentação de rua ou logradouro público, ao Município, delineando pormenorizadamente a forma de participação de cada um, no projeto previamente elaborado.

Art. 4º Constituída a comissão, esta requererá ao órgão competente do município, a elaboração do projeto para pavimentação da rua, em todos os seus aspectos técnicos, inclusive quantitativos dos materiais e demais orçamentos necessários para execução.

Art. 5º O Município participará o empreendimento, mediante a prestação e serviços de topografia e terraplanagem, bem como o fornecimento de mão-de-obra para assentamento de blocos de pedra ou outro material e, arcará, no máximo com o custo de 30% (trinta por cento) do material, de acordo com as especificações da legislação local, sem custos para os interessados.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Parágrafo único. Fica o município autorizado a contratar mão-de-obra para realização dos serviços de assentamento da pavimentação; conveniar com associações ou instituições para execução da obra e ainda, a valer-se de outros meios legais para execução da obra de forma terceirizada.

Art. 6º O Município, nem subsidiariamente responderá pelos compromissos assumidos pelos interessados, sejam eles de que espécies forem.

Art. 7º Ficarão isentas de Contribuição de Melhorias, no todo ou em parte, os proprietários que promoverem a pavimentação da rua ou logradouro público observado os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Não ficará isento da Contribuição de Melhorias, aquela pessoa que mesmo sendo proprietário de imóvel na rua ou logradouro público não dispor de recursos imediatos para participar do projeto de pavimentação, com o lançamento em separado pelo Município dos valores de sua competência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,  
Em 14 de setembro de 2015.

Jose Felipe da Feira  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva  
Secretário da Administração